

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP refere-se à análise prévia destinada a subsidiar o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida.

1.2. O ETP tem por finalidade identificar a necessidade da contratação, analisar as possíveis soluções disponíveis no mercado e avaliar a viabilidade técnica e econômica da alternativa mais adequada, de modo a fornecer os subsídios necessários à instauração do respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida, encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.2. Ademais, a utilização do procedimento de credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua adoção nas seguintes hipóteses:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I - paralela e não excludente: Quando for vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: Quando as flutuações constantes no valor da prestação ou nas condições de contratação impossibilitam a seleção de um agente por meio de licitação.

2.3. O presente caso enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso do credenciamento de forma paralela e não excludente, quando vantajoso à Administração contratar múltiplos prestadores em condições padronizadas.

2.4. A adoção desse modelo permite à Administração Municipal dispor de um conjunto de leiloeiros públicos oficiais previamente habilitados, que poderão ser convocados conforme a formação de lotes, a natureza dos bens a serem alienados e a conveniência administrativa, conferindo maior agilidade, flexibilidade e eficiência à gestão patrimonial.

2.5. Soma-se a esse arcabouço o disposto no Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e estabelece os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, o qual prevê expressamente, em seu art. 6º, que a seleção do leiloeiro oficial ocorrerá por meio de credenciamento, fixando, ainda, o percentual máximo de comissão a ser paga pelos arrematantes, conforme segue:

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

2.6. Nesse contexto, o procedimento de credenciamento adotado pelo Município de São Caetano/PE encontra-se em plena consonância com a legislação federal vigente, assegurando a legalidade, a eficiência, a economicidade e a isonomia entre os leiloeiros credenciados, uma vez que a remuneração ocorre exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública.

2.7. Diante do exposto, resta evidenciado que o chamamento público para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais constitui instrumento jurídico legítimo e adequado para a alienação de bens móveis inservíveis, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Altinho - PE possui em seu patrimônio bens móveis que, em razão do uso continuado, desgaste natural, obsolescência tecnológica ou inviabilidade econômica de manutenção, tornam-se inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, destacando-se, em sua grande maioria, veículos automotores e máquinas pesadas, tais como automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, motoniveladoras e equipamentos similares, utilizados na execução de serviços públicos.

3.2. Esses bens, por sua natureza e características técnicas, demandam procedimentos específicos de avaliação, divulgação, condução de venda e transferência de propriedade, incluindo regularização documental junto aos órgãos de trânsito competentes, conhecimento do mercado especializado e adoção de estratégias adequadas de leilão para maximização do valor de arrematação.

3.3. A permanência desses veículos e máquinas no acervo patrimonial municipal, quando já não atendem ao interesse público, gera custos indiretos relevantes, como despesas com guarda, vigilância, ocupação de espaços físicos, depreciação acelerada, além de riscos operacionais e de responsabilização administrativa, especialmente quando se trata de máquinas de grande porte ou veículos em estado de deterioração.

3.4. A alienação desses bens configura medida essencial para a gestão eficiente do patrimônio público, permitindo a recomposição de recursos financeiros, a racionalização do acervo patrimonial e a liberação de áreas e estruturas administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.5. Considerando que a alienação de veículos e máquinas pesadas deve ocorrer, como regra, por meio de licitação na modalidade leilão, evidencia-se a necessidade de atuação de leiloeiros oficiais legalmente habilitados, com experiência comprovada na condução de leilões desse tipo de bem, inclusive quanto à organização logística, divulgação especializada e observância das exigências legais aplicáveis.

3.6. Ressalte-se que a demanda por leilões não apresenta periodicidade fixa, variando conforme a formação de lotes, a conclusão de avaliações patrimoniais e as decisões administrativas de desfazimento, o que torna inadequada a contratação exclusiva ou contínua de um único prestador.

3.7. Diante desse cenário, identifica-se como necessária a contratação de leiloeiros oficiais por meio de procedimento de credenciamento, permitindo ao Município dispor de profissionais previamente habilitados para atendimento sob demanda, sem exclusividade e sem ônus financeiro direto à Administração, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorre mediante comissão paga pelos arrematantes, nos termos da legislação vigente.

3.8. Assim, a contratação pretendida atende à necessidade administrativa de promover a alienação regular, transparente e eficiente de veículos, máquinas pesadas e demais bens móveis inservíveis, assegurando segurança jurídica, conformidade legal e melhor aproveitamento do patrimônio público municipal.

#### **4 - ÁREA REQUISITANTE**

4.1. Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã

#### **5 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas identificadas pelas secretaria municipal de administração e será devidamente inserida no Plano Anual de Contratações - PAC, o qual encontra-se em fase de elaboração.

#### **6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação de leiloeiros públicos oficiais pelo Município de Altinho/PE, por meio de procedimento de credenciamento, deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo, com a definição de critérios de qualificação e condições capazes de assegurar a adequada execução dos serviços, a observância da legislação aplicável e a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

##### **Requisitos de Sustentabilidade**

6.2. O leiloeiro credenciado deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### **Requisitos de Qualificação Técnica e profissional**

6.3. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o leiloeiro prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento.

6.4. Estar regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 21.981/32.

##### **Subcontratação**

6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, tendo em vista que a organização e a condução dos leilões constituem atribuições personalíssimas do leiloeiro público oficial.

##### **Garantia da contratação**

6.6. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do credenciamento, o

modelo de remuneração indireta e a inexistência de desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública.

### **Obrigações do Contratado/Credenciado**

6.7. Constituem obrigações do Contratado/Credenciado, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios:

- a) Executar os serviços de forma eficiente e diligente, em estrita observância às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como às orientações da Administração Pública;
- b) Adotar conduta ética, íntegra e profissional, zelando pela legalidade, transparência e lisura dos procedimentos de alienação de bens públicos;
- c) Observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, no Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais normas pertinentes à atividade de leiloeiro público oficial;
- d) Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando-se de meios eficazes, tais como jornais de grande circulação, sítios eletrônicos, redes sociais e outros canais adequados, com vistas à maximização da competitividade e do valor de arrematação;
- e) Disponibilizar e manter página eletrônica própria destinada à divulgação e à condução dos leilões, com infraestrutura adequada para acesso público, cadastro de interessados, disponibilização de informações, imagens e documentos dos bens, bem como recepção de lances;
- f) Praticar todos os atos preparatórios e executórios necessários à realização dos leilões, presenciais, eletrônicos ou híbridos, incluindo a análise de propostas, lances, documentos e manifestações dos interessados;
- g) Emitir, ao final de cada leilão, relatório circunstanciado dos resultados, acompanhado da documentação pertinente, contendo, no mínimo, identificação dos arrematantes, valores arrecadados e comprovantes de pagamento;
- h) Proceder à arrecadação dos valores decorrentes das arrematações e ao respectivo repasse à Administração, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de convocação;
- i) Zelar pela veracidade e integridade das informações divulgadas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais omissões ou distorções;
- j) Disponibilizar à Administração todas as informações e documentos solicitados para fins de acompanhamento, fiscalização, controle interno ou auditoria externa;
- k) Manter canal permanente de comunicação com a Administração, por meio eletrônico e telefônico, para esclarecimentos, alinhamentos e acompanhamento das etapas dos leilões;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado acerca de fatos relevantes ocorridos durante o procedimento de leilão;

- m) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n) Colaborar, quando solicitado, com a Administração na elaboração da minuta do edital do leilão;
- o) Submeter à apreciação da Administração eventuais impugnações ou recursos apresentados por interessados ou arrematantes;
- p) Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem institucional da Administração para fins estranhos à divulgação do leilão;
- q) Manter sigilo sobre informações sensíveis ou de acesso restrito e assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- r) Atuar com imparcialidade, prevenindo situações de conflito de interesses, favorecimento ou tratamento desigual entre os participantes;
- s) Responsabilizar-se pela gestão dos valores pagos pelos arrematantes, quando assim previsto, prestando contas à Administração nos prazos e condições definidos.

#### **Obrigações do Contratante/Credenciante**

6.8. Constituem obrigações do Município de Altinho/PE, na condição de Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos instrumentos convocatórios:

- a) Proporcionar ao credenciado todas as condições necessárias ao pleno e regular cumprimento do objeto, fornecendo as informações, documentos e autorizações indispensáveis à adequada execução dos serviços de leilão;
- b) Disponibilizar ao leiloeiro, em tempo hábil, a relação dos bens móveis a serem alienados, acompanhada das respectivas descrições, avaliações, condições de uso, situação patrimonial e demais informações relevantes para a correta divulgação e condução do leilão;
- c) Designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com o leiloeiro credenciado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos e ajustes necessários à adequada realização dos leilões, sem que isso implique ingerência na atividade profissional do leiloeiro;
- e) Analisar e deliberar sobre eventuais impugnações, recursos ou questionamentos apresentados por interessados ou arrematantes, quando submetidos pelo leiloeiro, adotando as providências administrativas cabíveis;
- f) Homologar os resultados dos leilões realizados, quando atendidos os requisitos legais e editalícios, bem como adotar as providências administrativas necessárias à formalização da

alienação dos bens;

g) Adotar as medidas administrativas necessárias à baixa patrimonial dos bens alienados, bem como à regularização documental junto aos órgãos competentes, quando couber;

h) Receber, conferir e analisar os relatórios e prestações de contas apresentados pelo leiloeiro, especialmente quanto aos valores arrecadados, bens arrematados e eventuais ocorrências relevantes durante a execução do leilão;

i) Efetuar o recebimento dos valores que lhe forem devidos, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital específico do leilão e no termo de convocação;

j) Comunicar formalmente ao leiloeiro quaisquer alterações, suspensões ou cancelamentos relacionados à realização dos leilões, com antecedência razoável, sempre que possível;

k) Assegurar o cumprimento das normas de transparência, publicidade e controle, disponibilizando aos órgãos de controle interno e externo as informações necessárias sobre os procedimentos de alienação;

l) Exigir do leiloeiro o cumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios;

m) Atuar de forma cooperativa com o leiloeiro credenciado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      | Und     | Quant. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida | Serviço | 01     |

7.1. A quantidade indicada refere-se exclusivamente ao item único do credenciamento, possuindo caráter meramente referencial e administrativo, não implicando obrigação de contratação mínima, tampouco previsão ou garantia de volume de serviços, os quais dependerão da formação de lotes de bens móveis considerados inservíveis e da conveniência e oportunidade da Administração.

7.2. Ressalte-se que, por se tratar de procedimento de credenciamento sem exclusividade, a indicação de quantidade não constitui estimativa de consumo, nem vincula a Administração à realização de número determinado de leilões, ficando a efetiva contratação condicionada às

necessidades administrativas.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação teve por objetivo identificar as alternativas disponíveis para a alienação de bens móveis considerados inservíveis, especialmente veículos automotores e máquinas pesadas, bem como avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções existentes, à luz da legislação vigente.

8.2. Foram analisadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

- a) Designação de servidor público** para condução dos leilões, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Contratação de leiloeiro público oficial**, por meio de procedimento de credenciamento;
- c) Contratação pontual por licitação**, na modalidade pregão, para seleção de leiloeiro oficial.

8.3. A alternativa de designação de servidor público mostrou-se inadequada, tendo em vista a inexistência, no âmbito do Município, de servidor com capacitação técnica específica e experiência prática na condução de leilões de veículos e máquinas pesadas, o que demandaria investimentos adicionais em treinamento, além de poder comprometer a eficiência e a competitividade do certame.

8.4. A contratação pontual de leiloeiro por meio de licitação, embora juridicamente possível, revelou-se menos eficiente para atender à demanda municipal, considerando a natureza eventual e imprevisível da alienação de bens inservíveis, bem como a necessidade de flexibilidade administrativa para a realização de leilões conforme a formação de lotes, o que poderia gerar retrabalho administrativo e maior tempo de resposta.

8.5. A contratação de leiloeiros públicos oficiais por meio de procedimento de credenciamento mostrou-se a solução mais adequada, pois permite à Administração dispor de profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo de serviços, assegurando maior celeridade, isonomia e eficiência na realização dos leilões.

8.6. O mercado de leiloeiros públicos oficiais apresenta-se amplo e competitivo, contando com profissionais regularmente habilitados, dotados de infraestrutura tecnológica para a realização de leilões presenciais e online, experiência na alienação de veículos e máquinas pesadas e capacidade de ampla divulgação dos certames, o que favorece a obtenção de melhores resultados financeiros para a Administração.

8.7. Ademais, a adoção do credenciamento está em consonância com o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a seleção de leiloeiro oficial por credenciamento ou licitação, bem como com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

8.8. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais constitui a alternativa que melhor atende às necessidades do Município de Altinho/PE, proporcionando maior flexibilidade administrativa, segurança jurídica e otimização dos resultados na alienação de bens móveis considerados inservíveis.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      | Und     | Quant. | Comissão paga pelo arrematante |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------------------------|
| 1    | Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida | Serviço | 01     | 5%                             |

8.1. Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, a comissão do leiloeiro público oficial, a ser paga exclusivamente pelos arrematantes, será limitada ao percentual máximo de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública.

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste no credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis pelo Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica e/ou híbrida, conforme a natureza dos bens e a conveniência administrativa.

9.2. O credenciamento permitirá à Administração dispor de um cadastro de profissionais previamente qualificados, aptos a serem convocados conforme a formação de lotes e a necessidade institucional, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo de serviços, assegurando flexibilidade operacional, continuidade do serviço e eficiência na gestão do patrimônio público.

9.3. A atuação dos leiloeiros credenciados abrangerá todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo, quando aplicável: a organização, identificação e avaliação dos bens, a definição de lotes, a elaboração e divulgação dos editais de leilão, a disponibilização de informações, imagens e demais elementos necessários à adequada publicidade, a condução das sessões públicas, o recebimento e processamento de lances, a apuração dos resultados e a emissão dos relatórios finais.

9.4. A possibilidade de realização dos leilões nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida permite à Administração escolher, para cada certame, o formato mais adequado, considerando a localização dos bens, o perfil do público interessado, a necessidade de vistoria presencial e a ampliação da competitividade proporcionada pelo meio eletrônico.

9.5. A remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, observados os limites máximos estabelecidos no Decreto nº 11.461/2023 e na legislação que regula a profissão, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para o Município.

9.6. Considerando que o procedimento de credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores aptos, a Administração Pública adotará critério objetivo de rodízio para a distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados, com vistas a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a eficiência na execução dos serviços.

9.7. O rodízio observará a ordem cronológica de apresentação das Propostas de Solicitação para Credenciamento, conforme registro eletrônico de recebimento efetuado pela Comissão de Contratação.

9.8. A solução adotada encontra-se em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 21.981/1932, com o Decreto nº 11.461/2023 e com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, mostrando-se adequada e proporcional para a alienação de bens móveis inservíveis no âmbito do Município de Altinho/PE.

## **10 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

10.1. O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que se trata de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens, cuja execução se dá de forma unitária, integrada e indivisível por evento de leilão.

10.2. Cada leilão demanda a atuação coordenada de um único leiloeiro público oficial, responsável por todas as etapas do procedimento, incluindo a preparação, a divulgação, a condução da sessão pública, o recebimento de lances, a apuração dos resultados e a prestação de

contas à Administração, não sendo técnica ou operacionalmente viável a fragmentação dessas atividades entre diferentes prestadores.

## **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A contratação pretendida visa assegurar a alienação eficiente, transparente e regular dos bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, especialmente veículos automotores e máquinas pesadas, promovendo a adequada gestão patrimonial e a observância da legislação aplicável.

11.2. Espera-se, com a adoção do procedimento de credenciamento, obter maior celeridade administrativa, mediante a disponibilidade prévia de leiloeiros públicos oficiais habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade institucional, sem a realização de processos licitatórios reiterados para cada evento de leilão.

11.3. A solução adotada permitirá redução de custos indiretos para a Administração, uma vez que a remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, inexistindo ônus financeiro direto para o Município.

11.4. Por fim, a contratação contribuirá para a eficiência na gestão dos bens públicos, possibilitando a liberação de espaços físicos, a redução de custos com manutenção e guarda de bens inservíveis e a destinação adequada dos recursos arrecadados, em consonância com o interesse público.

## **12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Previamente ao início da execução dos serviços, a Administração deverá formalizar o procedimento de credenciamento, com a publicação do instrumento convocatório, análise da documentação dos interessados e habilitação dos leiloeiros aptos.

12.2. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A Administração deverá promover o levantamento, a avaliação e a regularização patrimonial dos bens móveis considerados inservíveis, bem como definir, para cada leilão, o formato de realização, o leiloeiro convocado e as condições operacionais do certame.

## **13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente processo.

## **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

14.1. A execução do objeto não gera impactos ambientais negativos relevantes, por se tratar de prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, sem intervenções físicas ou atividades potencialmente poluidoras.

14.2. De forma indireta, a alienação adequada dos bens contribui para a destinação ambientalmente adequada dos materiais, observada a legislação ambiental vigente.

## **15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo às necessidades do Município de Altinho/PE quanto à alienação de bens móveis considerados inservíveis.

15.2. O procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais mostra-se adequado à natureza do objeto, assegurando flexibilidade administrativa, eficiência na execução dos serviços, ampla competitividade e inexistência de ônus financeiro direto para a Administração, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

Altinho, 23 de fevereiro de 2026.

**ADNAILSON PEDRO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã